



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER JURÍDICO LCR – 047/2022

EMENTA: Emenda Modificativa nº 001/22, que Dá nova redação aos artigos, parágrafos, incisos e alíneas do PL 1.292/2022, que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Salários aos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Primavera do Leste – MT, da forma que abaixo indica e contém outras providências.

Instado a me manifestar, por imposição Regimental, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação da **Emenda Modificativa nº 001/22, que Dá nova redação aos artigos, parágrafos, incisos e alíneas do PL 1.292/2022, que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Salários aos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Primavera do Leste – MT, da forma que abaixo indica e contém outras providências**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente PL já foi objeto de Parecer favorável desta Assessoria Jurídica, conforme se vislumbra pelas fls. 066/071.

O Projeto de lei foi incluído na Pauta da Ordem do Dia do Primeiro Expediente da Sessão Ordinária do dia 07/03, ocasião em que foi lido em Plenário e determinado a sua conclusão às Comissões de Justiça e Redação, Economia, Finanças e Orçamentos e à Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, conforme Certidão de fls. 074.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Entretanto, ao aportar nas referidas Comissões, antes mesmo de emissão de Parecer, as doutas Comissões, após a realização de várias reuniões com integrantes da Categoria, apresentaram a presente Emenda Modificativa nº 001, conforme se vislumbra às fls. 086, alterando várias disposições no Projeto de Lei original.

Assim, cuida-se, tão somente, o presente Parecer, de analisar a legalidade da propositura da Emenda ora apresentada.

A matéria em questão é destacada nos artigos 114 e seguintes do Regimento Interno desta Câmara Municipal e, no caso presente, se encontra disciplinada no artigo 115, inciso IV, do RICM.

A apresentação de Emendas é facultada aos ilustres Vereadores, desde que obedecidas as formalidades legais.

Neste aspecto, quando à admissibilidade, não vislumbro nenhuma irregularidade que venha a macular ou descumprir norma legal.

No mérito, a Emenda propõe algumas alterações, sem, contudo, modificar a sua substância.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 092, os Autores elencam as razões de sua propositura, aduzindo que "... As emendas apresentadas têm por objetivo reafirmar o compromisso expresso de um Plano de Cargos, Carreira e Salários com a valorização dos profissionais da educação conforme previsto na Lei 9.394/2006..." (sic).



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Quanto à análise do mérito, a mesma deverá ser feita pelos Senhores Vereadores, a quem cabe decidir sobre o tema.

Desta forma, verificado tão somente o cumprimento da legalidade e da formalidade entendo que a Emenda preenche os requisitos de admissibilidade.

Assim, por tais motivos, opino **favoravelmente** à presente proposição, pelas razões acima elencadas, por se encontrar de acordo com as prescrições do RICM.

De tal modo que, ao meu sentir, deve o presente feito seguir o seu trâmite regular.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 01 de abril de 2022

Luiz Carlos Rezende

Assessor Jurídico

OAB/MT 8987-B